



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

LEI Nº. **1.480**, DE 19 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos previdenciários existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), correspondente ao débito patronal referente ao mês de janeiro de 2023, mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma do art. 67 da Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 1.152 de 11 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** Os valores devidos em decorrência do parcelamento autorizado por esta Lei serão, necessariamente, descontados do Fundo Geral do Município de Beberibe/CE.

*Parágrafo Único* - As parcelas serão pagas mensalmente, com data de vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, constando valores devidamente atualizados e enviados através de boletos emitidos pela própria Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

**Art. 3º** O Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe/CE, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo parcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE**, em 19 de maio de 2023.

  
**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe



 Acesse



**Prefeitura de**  
**Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz

**Gabinete da Prefeita**

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 1.480, DE 19 DE MAIO DE 2023, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE/CE, NA FORMA QUE INDICA" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 19 de maio de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 19 de maio de 2023.

  
**MARIA FREITAS DOS SANTOS**  
**CHEFE DE GABINETE**



R. João Tomás Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89  
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – Face: prefbeberibe